



Souza
R.T.D.P.J.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

ART. 1 - O Instituto Braulino de Souza Nascimento, é uma Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, voltada à recreação e bem-estar social. Tem como finalidade atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa., com sede e foro no município de São Paulo, na Rua Francisco de Goes Araújo, n. 41, Jardim Lourdes – CEP 08452-490 - São Paulo – SP

Parágrafo Único – O Instituto Braulino de Souza Nascimento poderá manter representação fora do local de sua sede, em outras cidades e estados, bem como no exterior no intuito de melhor cumprir com os seus objetivos.

ART. 2 - O Instituto Braulino de Souza Nascimento tem por finalidades e objetivos:

I- O Instituto Braulino de Souza Nascimento tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, tecnologia, cultura, recreação, proteção e amparo à população em geral, visando à valorização do indivíduo, à melhoria da sua qualidade de vida e à promoção do desenvolvimento social de forma integral. Busca conscientizar os indivíduos para que adotem práticas que contribuam para o bem-estar coletivo e individual, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo. Tem também por finalidade desenvolver atividades e projetos voltados ao pleno desenvolvimento das capacidades humanas e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Entre suas ações, destacam-se a promoção de atividades saudáveis de recreação, lazer para vida, da educação e da cultura, em alinhamento com as legislações vigentes no Brasil. A Lei nº 12.343/2010 institui o Plano Nacional de Cultura, promovendo o desenvolvimento cultural e a valorização da diversidade no país.

A Lei nº 14.679/2023 reforça a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, incorporando esses princípios à Lei 14.679/23, que inclui a proteção integral dos direitos de crianças e

[Handwritten signatures and initials on the right margin]


R.T.D.P.J.**BRAULINO**

adolescentes entre os fundamentos de amparo aos profissionais da educação. Além disso, a Lei nº 14.826/2024 institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias fundamentais para prevenir a violência contra crianças, promovendo um ambiente saudável e seguro para o seu desenvolvimento.

Ainda, a Lei nº 14.811/2024 apresenta medidas de proteção para crianças e adolescentes em ambientes educacionais e similares, abordando de forma rigorosa práticas prejudiciais, como a intimidação sistemática (bullying) e o cyberbullying, garantindo um ambiente de respeito e inclusão. Essas legislações consolidam o compromisso com o bem-estar mental e a proteção integral de crianças e adolescentes, fortalecendo a integração entre educação, cultura no Brasil.

No cumprimento em parcerias entre a administração pública e a organizações da sociedade civil, utilizar-se de todas as regras para celebração de acordo e previstas na Lei 13.204 de 2015.

- I. No campo da Promoção do Desenvolvimento Social, Cultural, recreativo e Econômico:
 - a) Desenvolver projetos, programas, pesquisas e ações voltadas para o fortalecimento de atividades recreativas e socioculturais, promovendo bem-estar e integração social.
 - b) Incentivar a prática de arte e artesanato, valorizando as expressões culturais locais e fomentando o empreendedorismo criativo.
 - c) Promover o turismo sustentável como estratégia para a geração de emprego e renda, com respeito ao meio ambiente e valorização das comunidades locais.
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas, com ações que integrem desenvolvimento social e econômico.
 - e) Combater a pobreza e a exclusão social, priorizando ações voltadas às populações menos favorecidas e comunidades de baixa renda.
 - f) Estimular a participação ativa da comunidade em atividades que gerem impacto positivo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.
- II. No campo da assistência social propriamente dita;
 - a) Promover a proteção integral à família, à infância e à adolescência, assegurando seus direitos fundamentais e facilitando a integração ao mercado de trabalho, com foco na autonomia e dignidade dos indivíduos atendidos.
 - b) Garantir a orientação, o apoio sociofamiliar e o apoio socioeducativo em meio aberto para crianças e adolescentes, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como para a prevenção de situações de risco social.

**BRAULINO**

- c) Defender e preservar os bens e direitos sociais, coletivos e difusos, com especial atenção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e aos direitos dos povos, promovendo ações que valorizem a cidadania e o respeito à diversidade.
- d) Fomentar o desenvolvimento econômico e social por meio de iniciativas que visem à geração de emprego e renda, ao acesso à educação e à inclusão social, com ênfase no combate à pobreza e na redução das desigualdades.

III. No campo educacional:

- a) Promover programas de ensino e educação de formação continuada para a população, com atividades especializadas de ensino profissional, abrangendo os níveis de qualificação, habilitação e especialização.
- b) Capacitar executivos, gerentes, técnicos e trabalhadores de instituições públicas e privadas, com foco no desenvolvimento de competências relevantes para o mercado de trabalho.
- c) Colaborar com atividades de ensino de graduação e pós-graduação, visando à ampliação do acesso ao conhecimento.
- d) Fomentar o intercâmbio entre diversas unidades do sistema de ensino público e privado de todos os estados e regiões do país, assim como com instituições internacionais.
- e) Celebrar convênios, acordos e contratos que permitam a realização de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, extensão e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- f) Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis, buscando atender às demandas locais e respeitando as condições e recursos disponíveis.
- g) Promover e estimular o desenvolvimento institucional e a disseminação de atividades educacionais e culturais.
- h) Promover e estimular o desenvolvimento institucional e a divulgação de conhecimentos através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos, e da edição de publicações.
- i) No campo da assistência ao meio ambiente, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, inclusive através de programas de educação e de proteção ambiental;
- j) Desenvolver e implementar programas e projetos de educação continuada e inclusiva.

. Nas Finalidades principais:

R. T. D. P. J.



R.T.D.P.J.

BRAULINO

- a) Promover a educação básica, técnica, superior e profissionalizante, contribuindo para a formação cidadã e o desenvolvimento socioeconômico das regiões atendidas. Desenvolver e implementar programas e projetos de educação continuada e inclusiva.
- b) Atuar na formação e capacitação de professores, gestores escolares e agentes educacionais.
- c) Fomentar a inovação e o uso de tecnologias no processo educacional.
- d) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a melhoria da qualidade da educação e desenvolvimento social.
- e) Apoiar a formulação e execução de políticas públicas voltadas para a educação.
- f) Desenvolver atividades de pesquisa e produção de conhecimento na área educacional.
- g) Contribuir para a erradicação do analfabetismo e para a promoção da equidade no acesso à educação.

. Na Finalidade:

- a) A gestão e o desenvolvimento de escolas e creches municipais, promovendo uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- b) Contribuir para a formação integral de alunos e a valorização dos profissionais da educação.

Nas Ações:

- a) Firmar parcerias com o poder público para a gestão compartilhada de escolas municipais e secretarias públicas municipais.
- b) Desenvolver e implementar projetos pedagógicos inovadores.
- c) Promover a formação continuada de professores e gestores escolares.
- d) Gerir recursos financeiros, humanos e materiais destinados às unidades escolares sob sua responsabilidade.
- e) Implementar soluções tecnológicas e metodologias modernas de ensino.
- f) Monitorar e avaliar o desempenho escolar, com base em indicadores educacionais.
- g) Fomentar a participação da comunidade escolar e local nas decisões da gestão.

VI. No campo da cultura;

- a) De acordo com o que dispõe a legislação em vigor, promover atividades nas áreas de artes cênicas, incluindo teatro, dança e circo;
- b) Atuar na produção audiovisual, abrangendo atividades cinematográficas, videográficas e fotográficas;


R.T.D.P.J.**BRAULINO**

- c) Fomentar a música, incluindo música erudita, instrumental e popular;
- d) Incentivar as artes visuais, como artes plásticas, artes gráficas e fotografia;
- e) Proteger e valorizar o patrimônio cultural, envolvendo segmentos históricos, arquitetônicos, arqueológicos, museus, bibliotecas/leitura, arquivos/acervos, cultura afro-brasileira, cultura indígena e artesanato/folclore;
- f) Desenvolver iniciativas nas áreas de humanidades, incluindo obras de referência, história, filosofia e literatura, bem como a produção de livros de valor científico, artístico, literário ou humanístico;
- g) Promover atividades de artes integradas, englobando os segmentos previstos nessa área pela legislação vigente;
- h) Celebrar contratos de gestão, termos de parceria, convênios ou outros instrumentos jurídicos com o Poder Público para gerir equipamentos culturais, como museus, centros culturais, bibliotecas, teatros e similares;
- i) Planejar, executar e avaliar políticas públicas culturais, assegurando a administração eficiente de recursos destinados a projetos culturais, sempre atendendo aos princípios da transparência, eficiência e interesse público.

V. No campo da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

- a) A entidade poderá realizar, contratar, gerenciar e apoiar estudos, projetos e pesquisas destinados ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, à produção e à disseminação de informações, bem como ao desenvolvimento de conhecimentos técnicos e científicos que estejam diretamente relacionados ao cumprimento de seus objetivos institucionais.
- b) Essas atividades serão desenvolvidas em conformidade com as normas legais vigentes e com o objetivo de subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas e setoriais, atendendo às demandas de administradores públicos e privados.
- c) A entidade observará rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade em todas as suas ações, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios sociais e econômicos de interesse público.
- d) Os resultados das pesquisas e estudos poderão ser disponibilizados, conforme previsto em convênios, contratos ou termos de colaboração, sempre respeitando os direitos autorais, de propriedade intelectual e as normas éticas e legais aplicáveis.

VI. No campo da recreação;

**BRAULINO**

- a) Gestão e execução de serviços públicos voltados a oferecer atividades recreativas no âmbito do que melhor houver para uma melhor qualidade de vida, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na legislação vigente.
- b) Promover, organizar e gerir serviços ou ações de forma ativa no desenvolvimento humano, estimular atividades corporais, desenvolver o psicomotor, convivência com regras, combater o estresse a tensão e práticas culturais como dança, capoeira, desenhos, passeios, brincadeiras, recreação, leituras, turismo históricos.
- c) Administrar unidades que promovam acesso para todas as atividades recreativas, centros de recreação, laboratórios de atividades, artísticas culturais, sociais, ou virtuais, e outros equipamentos e espaços de utilidade pública ou privados quando houver.
- d) Desenvolver e implementar e administrar programas de educação em qualidade de vida para a população, visando a promoção das campanhas públicas de prevenção de doenças.
- e) Realizar pesquisas científicas, tecnológicas e estudos aplicados para melhor aproveitamento desenvolvimento social.
- f) Garantir a prestação de serviços de amparo sociais com eficiência, eficácia e qualidade, assegurando o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos nos contratos de gestão.
- g) Promover a inclusão social e a equidade no acesso aos serviços de desenvolvimento social e, respeitando a diversidade cultural, étnica e social.
- h) Celebrar convênios, contratos e parcerias para o desenvolvimento de suas atividades e ampliação de sua atuação nos setores privados e públicos.
- VII. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento dos requisitos legais que propiciem a consecução das finalidades constantes deste estatuto;
- IX. Celebrar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes equivalentes com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades atinentes com seus objetivos estatutários.
- X. Promover a busca e a ampliação do campo da cidadania, a Constituição e expansão dos direitos fundamentais, da justiça, promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

R.T.D.P.I.


R.T.D.P.J.**BRAULINO**

- XI. Consolidar sua identidade, afirmando sua autonomia face ao Estado, aos Partidos Políticos e às Igrejas;
- XII. Estimular diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
- XIII. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- XIV. Ser um instrumento de expressão, em âmbito nacional e internacional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas dos movimentos populares frente ao desafio do desenvolvimento;
- XV. Promoção da assistência social;
- XVI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVII. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações tratadas em Lei;
- XVIII. Promoção gratuita do lazer e recreação, observando-se a forma complementar de participação das organizações tratadas em Lei;
- XIX. Promoção do desenvolvimento social;
- XX. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXI. Promoção do voluntariado;
- XXII. Promoção do desenvolvimento econômico e social, geração de emprego e renda e combate à pobreza;
- XXIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXIV. Promoção e divulgação de direitos estabelecidos pela constituição federal do Brasil, para todos brasileiros e estrangeiros que residem no Brasil.
- XXV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXVI. Atuar nas localidades carentes dos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de ações de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais, recreação, lazer e de tecnologia social visando à geração de novos empreendimentos;


R.T.D.P.J.**BRAULINO**

XXVII. Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de recreação, notadamente no que se refere à prevenção, humanização, acolhimento e qualidade;

XXVIII. Prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XXIX. Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam ao Instituto Braulino de Souza Nascimento viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução;

XXX. Realização de cursos, palestras, seminários, aulas, treinamento, oficina, “workshops”, “shows”, projetos, espetáculos, manifestações e ações culturais e/ou educacionais, ações de desenvolvimento e fomento nas áreas de música, artes plásticas, dança, literatura, teatro, circo, cinematografia, fotografia e de qualquer natureza cultural executadas pela entidade em caráter permanente ou temporário, independentemente ou junto à instituição pública e/ou privadas;

XXXI. A produção e/ou construção de infraestrutura necessária para a produção, criação, edição e comercialização de obras de arte tais como peças teatrais, “shows” musicais, artesanato, livros, artigos, CD’s, DVD’s vídeos e filmes, redes sociais, aplicativos de programa de software, dispositivos eletrônicos ou ainda, quaisquer outras obras construídas ou empreendidas pelo instituto, respeitando os direitos autorais e patentes registradas no âmbito nacional e internacional.

XXXII. Produzir, elaborar e publicar materiais diversos (Jornais, Revistas, Cartilhas, Livros, Folhetos e Cartazes) em produções próprias ou em parcerias, difundindo a informação, bem como, a produção e difusão de bens culturais, em concomitância com sua natureza, finalidades e objetivos;

XXXIII. Atuar na defesa e implementação dos Direitos das Crianças, dos Jovens, dos Adolescentes, das Pessoas com Necessidades Especiais e dos Idosos, promovendo ações, atividades, projetos e programas de ratificação destes direitos;

XXXIV. Atuar em defesa da proteção e conservação dos recursos hídricos, nos aspectos quantitativos e qualitativos, bem como participar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à preservação dos mananciais, planejamento, uso e conservação do solo, educação ambiental e saneamento básico e ambiental, promovendo e executando ações, atividades, projetos e programas nas áreas correlatas;

R.T.D.P.J.



Handwritten signature and stamp:
R.T.D.R.J.

BRAULINO

XXXV. Desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional, ensino técnico, ensino tecnológico e ensino a distância, tendo em vista, procedimentos pedagógicos e administrativos para a implementação de políticas públicas de educação profissional;

XXXVI. Desenvolver campanhas educacionais para prover a sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;

XXXVII. Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias;

XXXVIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

XXXIX. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico, podendo também, executar programas de emprego, renda, autossustentabilidade, cooperativismo, economia solidária, tendo em foco empreendedorismo;

XL. Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas e/ou projetos na área do educacional, desporto de participação e desporto de rendimento nas diversas modalidades e linhas de atuação, com o propósito de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, bem como contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da educação, lazer, recreação, e na defesa do meio-ambiente, assim como integrar pessoas e comunidades do País e estas com a de outras nações;

XLI. Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas de formação continuada de auxílio aos profissionais das diversas áreas de educação, meio ambiente e trabalho e outras atividades compatíveis com as finalidades do Instituto Braulino de Souza Nascimento;

XLII. Identificar, selecionar e qualificar estudantes para integrá-los aos programas de estágios oferecidos pelas empresas, gerindo a integração de estudantes, empresas e instituições de ensino;

XLIII. Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do Instituto Braulino de Souza Nascimento;

XLIV. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XLV. Atendimento psicopedagógico às crianças com dificuldades em: aprendizagem, analfabetismo e inclusão social no contra turno;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Souza Nascimento
R.T.D.P.J.

BRAULINO

XLVI. Promover palestras e atividades com o objetivo de conscientizar a população sobre a posse responsável de animais bem como as práticas saudáveis.

XLVII. Denunciar maus tratos a animais domésticos ou silvestres às autoridades e desestimular a comercialização de pássaros e animais silvestres.

XLVIII. Promover com liberação das autoridades a criação de bazares, feiras de adoção e demais atividades que impliquem melhoria das condições de vida dos animais errantes;

XLIX. Atuar em parceria com protetores independentes e com as autoridades locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais visando a ampliação e melhoria do nosso campo de ação quanto à Proteção animal.

L Efetuar construções coletivas, adquirindo o terreno com recursos auferidos através dos sócios prestamistas, financiamento bancário ou de qualquer outro tipo, bem como poderá estabelecer convênios ou contratos com órgão da União, Estado, Município e companhias Estatais, tais como CDHU, COHAB, dentre outras, bem como empresas privadas ou de economia mista, podendo inclusive efetuar penhoras dar garantias também para o fim de adquirir moradias.

LII. Atuar nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

LIII. Criar mecanismo para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres protegendo-as de qualquer violência independentemente do tipo de ameaça ou lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. (Lei 11.340/06 art. 5º)

ART. 3- O INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO é uma entidade que objetiva encontrar soluções para problemas, principalmente nos âmbitos educacional, lazer, cultural, e desenvolvimento social, difundindo conhecimento, apoiando e desenvolvendo ações, tecnologias, projetos, processos e métodos com vistas a elevar a qualidade de vida do ser humano.

a) Promove a educação, o bem estar, qualificação e formação profissional; cultural e lazer; preserva e defende o meio ambiente; desenvolve e apoia programas e projetos sociais; promove a melhoria dos sistemas administrativos públicos e privados; e incrementa o desempenho dos setores produtivos da sociedade



- b) Presta assistência educacional, de formação geral, da cultura, do meio ambiente, da pesquisa científica, oferecendo serviço permanente e sem qualquer discriminação de clientela.
- c) INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO é incumbido estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ART. 4º - INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO tem como objetivos:

- a) Capacitar e aperfeiçoar e contratar profissionais para atuação em serviços de projetos de desenvolvimento, e amparo social e na gestão de sistemas de auxílio social;
- b) Executar programas, projetos e atividades relacionadas à utilidade pública, em parceria com órgãos governamentais, organizações não governamentais, empresas e instituições de ensino e pesquisa;

ART. 5º- INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO tem como objetivos em parceria da administração público e organizações da sociedade civil:

Utilizar se obrigatoriamente da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, manter regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

- a) Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância público e social
- b) Da escrituração manter de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as normas Brasileiras de contabilidade; (redação dada pela Lei nº13.204, de 2015).
- c) Os recursos das emendas se destinam para os custos com bens de consumo única e exclusivamente para a execução do objeto Projetos voltados para atividades recreativas e lazer, não podendo ser utilizados para aquisição de bens permanentes.
- d) Cada item orçado com 3 orçamentos com empresas distintas em si;

Devem ser objetivos, coletados em empresas do ramo, seguidos de consulta do CNPJ, para comprovar se tratar de empresa do ramo e com status Ativo. O arquivo deve seguir a ordem das despesas do plano de trabalho. (aquelas consultas feitas pela internet, não são aceitos, como orçamentos objetivos precisam ser refeitos)" e na grade comparativa de preços, por princípio de



R.T.D.P.J.

BRAULINO

economicidade do Estado, elege-se o menor valor para ser lançado no plano de trabalho.

h) No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Braulino de Souza Nascimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião, praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, bem como desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativas a seu objeto social;

Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 6 - No desenvolvimento de todas as suas atividades, o **Instituto Braulino de Souza Nascimento** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - Para cumprir seu propósito, o **Instituto Braulino de Souza Nascimento** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - O **Instituto Braulino de Souza Nascimento** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

ART. 7 - O **Instituto Braulino de Souza Nascimento** poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, terá a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

ART. 8 - A fim de cumprir suas finalidades, O **Instituto Braulino de Souza Nascimento** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]



R.T.D.P.J.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SECÃO I – DOS ASSOCIADOS

ART. 9 – O Instituto Braulino de Souza Nascimento é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II. **Associados efetivos:** pessoas físicas que identificadas com os objetivos da associação e que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

III. **Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembleia da Entidade, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações ou encargos da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria da Entidade.

ART. 10 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou à Associação, assegurando-se o direito de defesa e de recurso.

§ 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;

§ 2º - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

SECÃO II – DOS DIREITOS:



ART. 11 - São direitos de todos os associados:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- II. participar de todas as atividades e debates promovidos pela entidade, apresentando propostas para atuação nacional e regional do **Instituto Braulino de Souza Nascimento**;
- III. desligar-se do quadro de associado, mediante manifestação por escrito através de carta assinada pelo próprio interessado e encaminhado a Diretoria.

ART. 12 - São direitos específicos dos associados **fundadores e efetivos**:

- I. participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando questões de interesse da Associação;
- II. eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. votar e ser votado para os cargos eletivos.

SECÃO III - DOS DEVERES:

ART. 13 - São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV. efetuar pagamento de sua contribuição estipulada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

ART. 14 - A manutenção do **Instituto Braulino de Souza Nascimento** se dará mediante a contribuição mensal de seus associados, discutida e aprovada em Assembleia Geral, como também de doações em geral, eventos sociais comunitários com esta finalidade e convênios com empresas públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

SECÃO I - DOS ÓRGÃOS

**BRAULINO****ART. 15 - O Instituto Braulino de Souza Nascimento é composto pelos seguintes órgãos:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Instituto Braulino de Souza Nascimento remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

SECÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Braulino de Souza Nascimento e será constituída pelos associados fundadores, efetivos e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto;
- III. apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo Único – Para alteração de que trata o inciso II deste artigo, o associado quite com suas obrigações sociais deverá primeiramente apresentar sua proposta a Diretoria, que por sua vez, após a devida análise, deliberará sobre eventual necessidade de se convocar Assembleia Geral para este fim.

ART. 18 - Compete ainda à Assembleia Geral:

- I. dissolver a entidade, nos termos do artigo 52º deste estatuto;
- II. formular as diretrizes políticas de atuação da entidade;
- III. definir o programa de trabalho anual;
- IV. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre eventuais impugnações de associados, efetivos ou colaboradores, admitidos por deliberação da Diretoria; delegar poderes a Diretoria para suprir os casos omissos neste estatuto;



- VI. aprovar a criação e o encerramento de regionais;
- VII. aprovar o regimento interno.

§1º - As deliberações da Assembleias serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos I e II do artigo 14, que serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º - Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais, não terão direito a voto.

ART. 19- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria absoluta do Conselho Diretor, pela totalidade da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ART. 20- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, constando a data, hora, local e pauta prevista para a reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, para as Assembleias Ordinárias e de no mínimo 07 (sete) dias para as Extraordinárias.

ART. 21- A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e, com qualquer número de associados, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

ART. 22- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 23 - A Diretoria Executiva será integrada por 04 (quatro) membros, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

ART. 24 - São atribuições do Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias;
- III. Abrir e movimentar as contas bancárias do Instituto exclusivamente assinar contratos, cheques, acordos, contratos e outros títulos contábeis;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. ter direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. zelar e administrar o patrimônio do Instituto;
- VII. gerenciar os recursos humanos;
- VIII. zelar pelo bom relacionamento entre os membros da Diretoria Executiva e demais associados;
- IX. coordenar a utilização do patrimônio do Instituto;
- X. coordenar a circulação e a utilização das instalações do Instituto.

ART. 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. ter direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria.

ART. 26 - São atribuições do Secretário:

- I. implementar a Secretaria de Organização;
- II. organizar e assinar atas de reuniões de Assembleia juntamente com o Presidente;
- III. coordenar a divulgação das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção da Associação;



R.T.D.P.J.

BRAULINO

- V. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleia Gerais e os Congressos;
- VI. manter atualizada a correspondência do Instituto;
- VII. organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados, coordenar o processo de associação de novos membros junto a Associação, bem como de todo serviço de cadastro dos associados;
- VIII. apresentar, semestralmente, a Diretoria, relatório das suas atividades naquele período.

ART. 27 - São atribuições do Tesoureiro:

- I. organizar a tesouraria e contabilidade do Instituto;
- II. preparar e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria e submetido a Assembleia Geral;
- III. elaborar relatório da situação financeira do Instituto e apresentá-lo mensalmente a Diretoria;
- IV. elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;
- V. ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios, atinentes à sua pasta e a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da Associação;
- VI. apor a sua assinatura juntamente com a assinatura do Presidente relatórios de movimentação contábeis;
- VII. elaborar balancetes mensais da entidade;
- VIII. organizar o sistema de arrecadação da Associação, bem como a cobrança de valores devidos à Associação.

ART. 28 - A Diretoria Executiva do **Instituto Braulino de Souza Nascimento** funcionará na forma de um colegiado, com responsabilidades compartilhadas de representação institucional e política do Instituto, a partir de atribuições específicas definidas pela Assembleia Geral e detalhadas em Regimento Interno.

ART. 29 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de voto dos presentes às reuniões, nos termos do presente artigo.

**BRAULINO**

ART. 30 - A Diretoria Executiva, composta pelos coordenadores das pastas, reunir-se-á semanalmente, em sessão ordinária com, no mínimo a metade mais um dos seus membros.

ART. 31 - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Instituto e por este Estatuto.

ART. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. encaminhar as decisões da Assembleia Geral, dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições específicas de cada diretor;
- II. administrar o Instituto;
- III. contratar funcionários, serviços de assessores, consultores e contadores;
- IV. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;
- V. realizar a prestação de Contas do exercício findo, submetendo-se à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. praticar os atos necessários para garantir à Associação o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- VII. exercer a representação política do **Instituto Braulino de Souza Nascimento** junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;
- VIII. supervisionar e coordenar as atividades da Associação;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - Para a prática dos atos administrativos do **Instituto Braulino de Souza Nascimento**, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os, observada a existência de disponibilidade financeira na entidade.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não integrarão, em qualquer hipótese, a composição mencionada no artigo 20.



R.T.D.P.J.

ART. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ART. 35 - O patrimônio do Instituto Braulino de Souza Nascimento será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ART. 36 - No caso de dissolução da Instituição, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos.

ART. 37 - O Instituto Braulino de Souza Nascimento não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



R.T.D.P.J.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 38 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
SECÃO I - DAS ELEIÇÕES

ART. 39 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária dos associados, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART. 40 - As eleições de que trata o artigo anterior serão convocadas pela Diretoria do **Instituto do Instituto Braulino de Souza Nascimento**, através de edital próprio fixado na sede da entidade, que deverá instaurar o processo eleitoral para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência mínima do término do mandato.

ART. 41 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que diz respeito a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**SEÇÃO II - DOS ELEITORES**

ART. 42 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I. no mínimo 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- II. quitado as contribuições até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- III. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- IV. idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

R.T.D.P.J.

SEÇÃO III - DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

ART. 43 - Poderá ser candidato o associado fundador e o associado efetivo, na data de realização da eleição em primeiro escrutínio tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do **Instituto Braulino de Souza Nascimento** e estar quites com as contribuições da associação e ser maior de 18 (dezoito) anos.

ART. 44 - Os associados interessados em concorrer aos cargos de direção da Instituição deverão apresentar a inscrição de chapa completa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que precede a eleição, mediante ficha de inscrição disponível junto a Secretaria da Entidade.

§1º - Havendo mais de uma chapa inscrita, o processo eleitoral se dará mediante escrutínio secreto, observados as disposições do Regimento Interno a ser criado em Assembleia Geral. Caso contrário, se for a critério da Assembleia Geral, a eleição poderá se dar por indicação e aclamação.

ART. 45 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado:

- I. que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício de cargos de administração do **Instituto Braulino de Souza Nascimento**;
- II. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III. de má conduta comprovada;
- IV. que tenha sofrido punição ratificada por Assembleia Geral na forma do presente Estatuto;
- V. que se inscreveu como candidato em mais de uma chapa.



ART. 46 - É vedada a outorga de poderes por instrumento de procuração para exercício do voto.

ART. 47 - Os atos preparatórios, as normas para registros de chapas, a instalação de mesas coletoras, o processo eleitoral, a apuração dos votos, os recursos e impugnações, enfim, todos os atos atinentes à eleição de que trata este capítulo, obedecerão a este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 48 - O Instituto Braulino de Souza Nascimento será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 50 - Os prazos estipulados neste Estatuto contam-se excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento coincidir com o sábado, domingo e feriado.

ART. 51 - As votações em Assembleia Gerais serão por votação simbólica, nominal, ou secreta, ficando a critério da própria Assembleia definir qual tipo de voto será utilizado.

ART. 52 - Aplica-se subsidiariamente as disposições contidas em Regimento do Instituto para a interação da aplicação das disposições do presente Estatuto.

ART. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu arquivamento junto ao órgão competente.

(Vertical column of handwritten signatures in blue ink on the right margin)

Instituto



BRAULINO

INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO
CNPJ n. 43.136.850/0001-24

São Paulo, 25 de MARÇO de 2025.

Instituto Braulino de Souza Nascimento

Eliete Sandra Cavalcante

Eliete Sandra Cavalcante
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Dra. Regina Celia Borba
OAB/SP 237.208

43.136.850/0001-24

INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO
Av. Francisco Goes de Araújo, 41
Jardim Lourdes - CEP 08452-490
SÃO PAULO - SP.

[Handwritten Signature]
R.T.D.P.J.

21° Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA (s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de ELIETE SANDRA CAVALCANTE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo 25/03/2025 - 16:04:10
Fiqueta: 142007 Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 9,62

ROBERTO LIMA, ESCRIVENTE
Selos): AR 12/93
VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

R. Libero Gadaro, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500

S110844B0021783

112292

FIRMA 10

Cédula Notarial

112292

112292

21° TABELIÃO DE NOTAS
Rua Libero Badaro, 100 - Tel: 3291-9500
ROBERTO LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO

21° TABELIÃO
SÃO PAULO
Luiz Affonso Spagnuolo Medina
Tabelião

LISTA DE PRESENÇA DA DIRETORIA

Local: R. Francisco Goes Araujo, nº 41 — Jardim Lourdes - CEP: 08252-490 — São Paulo/SP

Dia 25 de março de 2025

Eliete Sandra Cavalcante

Eliete Sandra Cavalcante

Maria Rosângela do Nascimento

Maria Rosângela do Nascimento

Bruno Pereira Almeida

Bruno Pereira Almeida

Elisabete Aparecida de Oliveira

Elisabete ap de Oliveira

Iris de Oliveira Cavalcante

Iris de Oliveira Cavalcante

Nasser Dieguez Abd el Jawad

Nasser Dieguez Abd. el Jawad

Newton Costa Junior

Newton Costa Junior

60
R.T.D.P.J.

43.136.850/0001-24

INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO
Av. Francisco Goes de Araújo, 41
Jardim Lourdes - CEP 08452-490
SÃO PAULO - SP

[Handwritten mark]



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 198.045 de 16/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 25/03/2025, protocolado sob nº 223.144, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **198.045** e averbado no registro nº 183.308 de 23/04/2021 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

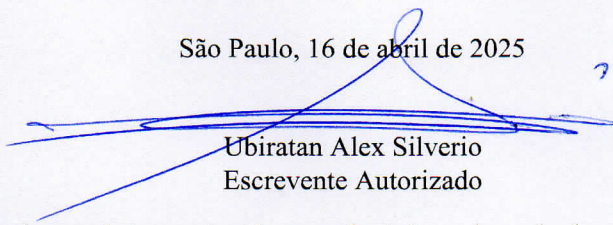
INSTITUTO BRAULINO DE SOUZA NASCIMENTO

CNPJ nº 43.136.850/0001-24

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO / ATA

São Paulo, 16 de abril de 2025


Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 352,79	R\$ 100,11	R\$ 68,53	R\$ 18,67	R\$ 24,17
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,81	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241598061096096



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJAD000088108CF25I